



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a administração dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, abrangendo a definição de conceitos, a elaboração de inventários, e os processos de incorporação, baixa e controle de bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Legislativo Municipal.

A gestão e conservação dos bens públicos são obrigações inerentes ao exercício responsável da administração pública, exigindo procedimentos e critérios técnicos que assegurem a preservação do patrimônio e a transparência no uso de recursos públicos.

Dessa forma, a regulamentação proposta objetiva garantir a conformidade dos bens patrimoniais do Legislativo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que se refere à manutenção de registros contábeis e ao cumprimento das normas de controle interno.

Com a adoção deste projeto, pretende-se não apenas regulamentar o uso adequado dos bens patrimoniais da Câmara, mas também assegurar a eficiência no controle e na preservação desses bens, resguardando o interesse público e promovendo a transparência na gestão patrimonial da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A proposta está fundamentada em princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, que rege normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios. Além disso, considera-se a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, e que orienta os critérios para alienação e aquisição de bens, garantindo que todos os processos de aquisição, controle e alienação de bens atendam às exigências de economicidade, eficiência e transparência.

Esta medida reforça o compromisso do Legislativo Municipal com a administração responsável e com a aplicação prudente dos recursos públicos, beneficiando diretamente a sociedade ao garantir que o patrimônio público seja devidamente inventariado, conservado e utilizado em conformidade com as necessidades da instituição e em respeito à legislação vigente.

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
PRESIDENTE